



Universidade Federal de Minas Gerais
Instituto de Ciências Exatas
Colegiado do Curso de Graduação em Matemática Computacional
Fone: (031) 3409-7547 – Fax: (031) 3409-5800
E-mail: matcomp@icex.ufmg.br

RESOLUÇÃO Nº. 01/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Institui e regulamenta a atividade de estágio curricular não-obrigatório no Curso de Graduação em Matemática Computacional.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA COMPUTACIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve que:

Art. 1º. A atividade estágio curricular não-obrigatório somente poderá ser realizada por alunos regularmente matriculados e frequentes no Curso e que satisfaçam os seguintes critérios no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio:

I - Ter concluído o **quarto período completo** (ou seja, todas as disciplinas do 1º ao 4º períodos) e ter **NSG maior ou igual a 60** nos últimos dois semestres.

Parágrafo único: A bolsa complementar concedida pela FUMP (Fundação Mendes Pimentel), considerada como uma assistência estudantil da UFMG, é permitida em qualquer período do Curso.

Art. 2º. Para realização do estágio curricular não-obrigatório, é indispensável a apresentação no Colegiado, com antecedência mínima de quinze dias, dos seguintes documentos disponibilizados no site da Pró-Reitoria de Graduação da UFMG - <https://www2.ufmg.br/prograd/> (estudante >estágio-informações>instrumentos jurídicos):

- a) Termo de compromisso – (modelo Diretoria da Unidade);
- b) Plano de atividades;
- c) Minicurriculo do supervisor de estágio – pode ser o *Lattes* ou algum fornecido pela empresa;
- d) Termo de responsabilidade – (modelo do Colegiado);
- e) Justificativa – para estágio que ultrapasse a carga horária de 20h (formato livre fornecido pela empresa ou elaborado pelo aluno).

Art. 3º. A carga horária do estágio curricular não-obrigatório será determinada em comum acordo entre o aluno, o Instituto de Ciências Exatas e a parte concedente, mediante o atendimento a um dos seguintes critérios:

I - A carga horária semanal deverá ser de, no máximo, 20 (vinte) horas;

II - A carga horária semanal poderá ser superior a 20 (vinte) horas, não ultrapassando 30 (trinta) horas, desde que o aluno já tenha sido aprovado em todas as disciplinas da matriz curricular do Curso do 1º (primeiro) ao 6º (sexto) período inclusive (ou seja, todas as disciplinas integralizadas). Além disso, o aluno deve estar matriculado em, no máximo, 24 (vinte e quatro) créditos relativos às disciplinas em Curso no semestre letivo da sua solicitação e ter NSG maior ou igual a 60 nos últimos dois semestres.

Art. 4º. O estágio curricular não-obrigatório poderá ser prorrogado pelo aluno a cada seis meses mediante apresentação no Colegiado, com antecedência mínima de quinze dias, dos seguintes documentos disponibilizados no site da Pró-Reitoria de Graduação da UFMG - <https://www2.ufmg.br/prograd/> (estudante>estágio-informações>instrumentos jurídicos):

- 1) Termo aditivo ao termo de compromisso;
- 2) Plano de atividades;
- 3) Minicurriculo do supervisor de estágio - pode ser o *Lattes* ou algum fornecido pela empresa;
- 4) Termo de responsabilidade – (modelo do Colegiado);
- 5) Justificativa – somente se houver alteração da carga horária para mais de 20h semanais – formato livre fornecido pela empresa ou elaborado pelo aluno.

Art. 5º. O aluno que não atender os critérios mencionados nos Art. 1º, I e parágrafo único e/ou no Art. 3º, I e II, mas que por questões financeiras precisar realizar estágio, poderá submeter à apreciação do Colegiado do Curso um pedido especial para realização de estágio, acompanhado dos documentos listados no Art. 4º e de declaração socioeconômica emitida pela FUMP.

Art. 6º. O aproveitamento de créditos, em decorrência da realização de estágio, terá regulamentação própria sobre o assunto.

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 7º. Os contratos de estágio vigentes e/ou em situação de renovação não se sujeitam à esta normativa, mas somente aqueles firmados após a vigência deste regulamento.

Art. 8º. Alunos oriundos de *Continuidade de Estudos, Obtenção de Novo Título, Reopção e Transferência* e casos omissos serão julgados pelo Colegiado do Curso.

Art. 9º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 29 de março de 2021.



Prof. Jeroen Antonius Maria van de Graaf
Coordenador do Colegiado do Curso de Graduação em Matemática Computacional